



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

PORTRARIA PROPP/UFJF Nº 111, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera o Apêndice II e V da Portaria Propp/UFJF Nº 12/2023.

A **Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa**, Prof.^a D.^{ra} Priscila de Faria Pinto, no uso de suas atribuições legais e demais legislações aplicáveis, e

CONSIDERANDO o disposto no Ofício nº 1381/2024/PRES/FUNAI e Decretos nº 5.051/2004 e nº. 10.088/2019

CONSIDERANDO a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017 e conceitos adotados pelo Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE)

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar o Apêndice II e o Apêndice V da Portaria Propp/UFJF nº 12/2023.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor no dia 04 de março de 2025.

Prof.^a D.^{ra} Priscila de Faria Pinto

Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa

APÊNDICE II

Os candidatos que se inscreverem para as vagas reservadas às Comunidades Tradicionais deverão apresentar, no ato de inscrição:

1. Autodeclaração de Pertencimento Étnico para Indígena, Quilombola, Comunidades Ribeirinhas e afins;

2. Declaração de Pertencimento Étnico para Indígena, Quilombola, Comunidades Ribeirinhas e afins, emitido por alguma sociedade representativa que comprove o pertencimento a algum

dos grupos previstos no Decreto nº 6.040/2007.

3. Caso o candidato não possua a declaração constante do item 2, participará de uma entrevista com uma comissão designada pelo Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa para essa finalidade. A entrevista poderá contemplar, entre outros subsídios de avaliação de elegibilidade, o reconhecimento por pares, as narrativas de vida do/a candidato/a e a exposição oral acerca da expressão e da identidade, referente à comunidade atestada no formulário de inscrição. Será considerado/a inelegível à vaga de ação afirmativa para oriundos de Comunidades Tradicionais o/a candidato/a: a) cuja autodeclaração for indeferida pela banca constituída; ou b) não comparecer à entrevista complementar à autodeclaração.

O candidato que não enviar a documentação especificada será considerado inelegível, com consequente eliminação no Processo Seletivo. Caberá recurso após indeferimento, conforme previsto na Portaria Propp/UFJF nº 12/2023.

Por ocasião da interposição de recurso, que deverá ser realizado via SIGAX, o/a candidato/a poderá apresentar novos documentos. Se mantido o resultado de inelegibilidade, não será possível novo recurso administrativo.

APÊNDICE V – PROCEDIMENTOS PARA AÇÕES AFIRMATIVAS – PESSOAS EM SITUAÇÃO DE REFÚGIO

Pessoas em situação de refúgio, solicitantes de reconhecimento da situação de refúgio e imigrantes em acolhida humanitária deverão apresentar:

1. Cadastro de Pessoa Física;
2. Carteira Nacional de Registro Migratório ou Documento de Identificação Equivalente;

Um dos seguintes comprovantes de situação migratória:

1. Protocolo de solicitação de refúgio ou;
2. Decisão de reconhecimento da situação de refugiado emitida pelo CONARE ou;
3. Autorização de Residência com amparo legal em atos normativos federais de acolhida humanitária.

Caberá recurso após o INDEFERIMENTO. O recurso será interposto via SIGAX e o/a candidato/a poderá apresentar novos documentos. Se mantido o resultado de INELEGIBILIDADE, não caberá novo recurso administrativo.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila de Faria Pinto, Pró-Reitor(a)**, em 27/02/2025, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **2271837** e o código CRC **D80496C1**.

Referência: Processo nº 23071.900976/2025-11

SEI nº 2271837